
**ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

COLETA DE PREÇOS Nº 035/2015 (reedição)

E D I T A L

A **Comissão de Licitação** designada pela Norma Interna nº 255/2015, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, farão realizar licitação na modalidade de **COLETA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço global**, para Contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, em quarto privativo padrão apartamento, seguindo cobertura dos procedimentos devidamente enumerados pela ANS – Agência Nacional de Saúde suplementar através das resoluções por ela editadas, vigentes à data da contratação, para os empregados da AGEVAP e seus dependentes, a serem prestados com cobertura em todo o território nacional, em plano não participativo, consoante ao disposto no Termo de Referência (Anexo 1), e de acordo com as disposições contidas nas RESOLUÇÕES ANA nº 552/2011, INEA n.º 13/2010 e Lei 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**DO RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES
"DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".**

LOCAL: Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1 A) – Manejo, Resende/RJ

DIA: 28 de dezembro de 2015

HORÁRIO: 10 horas

1. Caso a Comissão de Licitações tenha algum impedimento no dia supracitado, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **COLETA DE PREÇOS** serão realizados em data que melhor consultar o interesse da AGEVAP, sendo esta divulgada no *sítio* www.agevap.org.br.
2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a esta **COLETA DE PREÇOS**, com respeito a:
 - 2.1. Recebimento dos envelopes **Documentação e Proposta de Preço**;
 - 2.2. Devolução dos envelopes **Proposta de Preço** às **licitantes** inabilitadas;
3. As decisões da **Comissão de Licitação** serão comunicadas mediante publicação no *sítio* www.agevap.org.br, opção "Licitações/Contratos", salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais das **licitantes**, principalmente, quanto a:
 - 3.1. Habilitação ou inabilitação da **licitante**;
 - 3.2. Julgamento das propostas;
 - 3.3. Resultado de recurso porventura interposto;

3.4. Resultado de julgamento desta **COLETA DE PREÇOS**.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de **Condições** deste **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste **Instrumento Convocatório** para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Documentação e Proposta de Preços**.
5. A resposta da **Comissão de Licitação** ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página *web* da **AGEVAP**, no endereço www.agevap.org.br, opção “Licitações/Contratos”, cabendo aos interessados acessá-la.

DO OBJETO

6. A presente licitação tem como **objeto** a Contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, em quarto privativo padrão apartamento, seguindo cobertura dos procedimentos devidamente enumerados pela ANS – Agência Nacional de Saúde suplementar através das resoluções por ela editadas, vigentes à data da contratação, para os empregados da AGEVAP e seus dependentes, a serem prestados com cobertura em todo o território nacional, em plano não participativo, consoante ao disposto no Anexo I.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7. Poderão participar desta **COLETA DE PREÇOS** quaisquer **licitantes** que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital,

e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique, ao menos, atividade compatível com o objeto licitado.

8. A aquisição do edital desta Coleta de Preço não terá custo e poderá ser acessado através do site da AGEVAP: www.agevap.org.br ou ainda ser retirado diretamente na sede da AGEVAP, localizada na Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A), Manejo, Resende, RJ.
9. **NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**
 - 9.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 9.2. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenham sido suspensas de contratar com a AGEVAP;

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10. Qualquer manifestação, durante as sessões, em relação a presente COLETA DE PREÇOS fica condicionada à apresentação de documento de identificação, instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme ANEXO VI desta Coleta de Preço ou cópia do contrato social, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.
 - 10.1. O documento mencionado no item 10 deverá ser apresentado ao Presidente da Comissão de Julgamento para credenciamento, no momento da abertura da Coleta de Preço.
11. A não apresentação ou a incorreção dos documentos de que trata o item 10 impedirá o representante da pessoa jurídica de se manifestar e responder por

ela e, neste caso, a sua participação será aceita somente na condição de ouvinte.

12. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica.
13. As manifestações de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante. Outros representantes, porventura presentes, se manifestarão através deste, previamente credenciado pelo Presidente da Comissão de Julgamento.
14. Poderão ser aceitas propostas enviadas via correspondência, desde que recebidas até a data designada para abertura das propostas, conforme preâmbulo deste Edital. Neste caso, a licitante automaticamente renuncia o seu direito de impetrar eventuais recursos.

DO PROCEDIMENTO

15. A abertura da presente Coleta de Preço dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, e os trabalhos obedecerão à ordem dos procedimentos que se segue:

15.1. Abertura do envelope “1” que conterà a Habilitação;

15.2. Abertura do envelope “2” que conterà a Proposta de Preços;

15.3. Uma vez recebidos os envelopes nº 01 – **Documentação** e nº 02 - **Proposta de Preços**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta **COLETA DE PREÇOS**.

DA HABILITAÇÃO

-
16. Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar desta Coleta de Preço, deverão ser colocados no envelope nº 1. Estes deverão ser lacrados e apresentar a seguinte identificação: **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**,
- 16.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 16.2. As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência das mesmas.
17. Os documentos de Habilitação, exigidos nesta Coleta de Preço, deverão ser entregues separadamente das propostas de preço.
18. Habilitação jurídica:
- 18.1. Cópia da cédula de identidade dos Sócios-Administradores;
- 18.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 18.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
- 18.3.1. Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.

19. Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício.

19.1. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20. Regularidade fiscal:

20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

20.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do concorrente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

20.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do concorrente.

20.3.1. As licitantes que tiverem sua sede em cidades que emitem a Certidão de Regularidade para com o Município em documentos distintos, relativos a Tributos Mobiliários e Imobiliários devem apresentar todas as Certidões necessárias para a ampla comprovação de sua Regularidade. Se posteriormente, em diligência, a Comissão de Julgamento identificar a falta de Certidões, a licitante será inabilitada.

20.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

20.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

21. Qualificação econômico-financeira:

21.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da comarca da sede da participante, expedida a, no máximo, 60(sessenta dias).

21.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

21.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

21.2.2. A boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos seguintes indicadores, obtidos do balanço patrimonial apresentado.

21.2.3. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) devem ser maiores que 1,00, e

resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Solvência Geral:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

21.2.4. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

21.3. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (exigida somente no caso do licitante apresentar resultado igual ou inferior a 01 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente ou Solvência Geral).

22. Qualificação técnica:

22.1. Registro no Ministério da Saúde do produto comercializado e número de certificado de registro da operadora, emitido pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), conforme artigo 9º da Lei Federal nº

9.656/98.

23. As participantes deverão apresentar, ainda

23.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, no termos do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 - ANEXO II;

23.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da participante, devidamente identificado e habilitado, nos termos do ANEXO III.

24. Serão consideradas inabilitadas as participantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos nesta Coleta de Preço ou os apresentarem com prazo de vigência vencido.

24.1. As declarações acima citadas deverão ser apresentadas separadamente na forma de cada anexo indicado e o não atendimento implicará na inabilitação da proponente.

24.2. Os documentos exigidos nesta Coleta de Preço deverão ser entregues obrigatoriamente em envelope lacrado, e com observância de numeração sequencial nele adotada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame por parte da Comissão de Julgamento, contendo na parte externa as indicações:

ENVELOPE Nº. 01
(Identificação da participante)
Coleta de Preço Nº. 035/2015

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

25. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

25.1. Em nome da participante com número do CNPJ e endereço respectivo;

25.2. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma;

25.2.1. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta;

25.3. Os documentos devem estar datados até 90 (noventa) dias que antecedem a data de entrega do envelope "Documentação de Habilitação", no caso de não existir prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor competente;

25.4. Não se enquadram no prazo de que trata o subitem 24.3 desta Coleta de Preço os documentos que, pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade.

DA PROPOSTA DO PREÇO

26. A proposta do preço deverá ser entregue em envelope lacrado, com as seguintes indicações na parte externa:

ENVELOPE Nº. 02
(Identificação da participante)
Coleta de Preço Nº. 035/2015

PROPOSTA DE PREÇO

- 26.1. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas por um titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda:
- 26.2. Fazer menção ao número desta Coleta de Preço nº. 035/2015, conter a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail (se houver), bem como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento;
- 26.3. O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;
- 26.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim;
- 26.5. Descrição clara e precisa do objeto desta Coleta de Preço, de acordo com os serviços requeridos pela AGEVAP, cuja proposta de preços deverá ser formulada com base no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV;
 - 26.5.1. Conter valor mensal e global, expressos em moeda corrente nacional (R\$), de acordo com os preços praticados no mercado;
 - 26.5.2. O valor mensal deverá ser expresso em algarismos e por extenso;
 - 26.5.3. O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso;
- 26.6. O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração o

prazo contratual de 12 (DOZE) meses;

- 26.7. Em caso de divergência entre os valores mensal e global, prevalecerá o valor mensal. No caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso.
- 26.8. O valor global máximo permitido para 12 (doze) meses corresponde a R\$ 208.070,28 (duzentos e oito mil e setenta reais e vinte e oito centavos), valores pagos pela AGEVAP ao custeio do plano de saúde para seus funcionários.
- 26.8.1. O valor acima expresso representa o valor máximo que a **AGEVAP** pagará ao vencedor desta Coleta de Preços;
- 26.8.2. Serão desclassificadas as propostas de preços com valores acima do estimado;
- 26.9. A proposta de preço deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização desta Coleta de Preço;
- 26.10. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja expresso prazo de validade inferior ao estipulado no subitem 25.9, a proposta será desclassificada;
- 26.11. Declaração expressa de ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes desta Coleta de Preço Nº. 035/2015, sob pena de desclassificação, conforme constante no ANEXO V;
- 26.12. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Coleta de Preço;

27. A proposta de preços apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas nesta Coleta de Preço ou que sejam irrelevantes para efeito de julgamento.
28. A participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
29. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da presente Coleta de Preço e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
30. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista nesta Coleta de Preço.

DO PROCEDIMENTO

31. A abertura da presente Seleção de Propostas dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo da presente Coleta de Preço, e os trabalhos obedecerão à ordem dos procedimentos que se segue:
 - 31.1. Credenciamento do representante da Participante – ANEXO VI – comprovado e reconhecido pela Comissão de Julgamento através do documento de que trata o item 10 e mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação.
 - 31.2. Recolhimento dos envelopes **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e **“PROPOSTA DE PREÇO”**, e, encerrando-se o prazo para

recebimento, não mais se admitindo nenhum outro.

- 31.3. Os Envelopes “1”, e “2” serão entregues fechados à Comissão de Julgamento, pelo representante legal ou credenciado da participante, em sessão pública, no local, dia e hora estabelecidos nesta Coleta de Preço.
- 31.4. A Comissão de Julgamento e todos os representantes presentes, legais ou credenciados, das participantes, rubricarão os envelopes “1” e “2” procedendo-se, em seguida, à abertura do envelope “1” e sua análise.
- 31.5. Abertura dos envelopes contendo as habilitações.
- 31.6. Todos os credenciados poderão examinar as documentações de habilitação das demais participantes, na sessão de abertura dos envelopes “1”.
- 31.7. A habilitação far-se-á com a verificação de que os concorrentes atendem às exigências da Coleta de Preço.
- 31.8. Verificado o atendimento das exigências fixadas na Coleta de Preço, serão informadas as empresas declaradas habilitadas e inhabilitadas, sendo que se não houver, no mínimo, três propostas habilitadas, esta COLETA DE PREÇOS não terá seguimento, a teor do que dispõe a Resolução INEA nº 13/2010 em seu art. 11, I;
- 31.9. Decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação das participantes, far-se-á a abertura das propostas de preço das licitantes remanescentes declaradas habilitadas, desde que seja verificado o número mínimo de três, previstas no subitem anterior.

- 31.10. As análises das propostas de preço far-se-ão de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Coleta de Preço.
- 31.11. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações técnicas definidos na Coleta de Preço;
- 31.12. Declarado o vencedor, qualquer concorrente poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais concorrentes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 31.13. A Comissão de Julgamento, por seu exclusivo critério, poderá, a qualquer momento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada apresentação posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente da proposta. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação da participante.
- 31.14. No caso de interposição de recursos nas etapas de classificação das propostas de habilitação e preço, observar-se-á o disposto nos itens 45 a 49, que trata especificamente da matéria recursal.
32. A comissão poderá, em qualquer fase desta Coleta de Preço, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33. No caso de promoção de diligência, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da mesma.
34. Os atos administrativos que dizem respeito a esta Coleta de Preço serão sempre interpretados visando a assegurar o seu aproveitamento, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz do Estatuto e Regimento Interno da AGEVAP e da Resolução ANA nº 552/2011, Resolução INEA n.º 13/2010 e da lei 8.666/93 ou a que vierem substituí-las, aproveitando-se todos os demais atos, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final.
35. A sessão pública para a abertura dos envelopes será processada em 2 (duas) fases:
 - 35.1. **Primeira Fase**: Inicialmente será realizado o credenciamento dos representantes das Participantes, através do documento indicado no item 10 e seguintes desta Coleta de Preço, e ainda, mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação. Em seguida será realizada a abertura do Envelope nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
 - 35.2. **Segunda Fase**: ABERTURA e JULGAMENTO do Envelope nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS, que ocorrerá no mesmo dia. Caso alguma licitante manifeste interesse em interpor recurso, nova sessão será marcada para a abertura do Envelope nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

35.2.1. Os envelopes de nº 02 contendo a PROPOSTA DE PREÇOS serão mantidos fechados e rubricados pelos representantes das proponentes presentes e pelos membros da Comissão Julgamento da AGEVAP, até uma nova data a ser marcada.

DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

36. Serão inabilitadas as licitantes com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem ao disposto nos itens 15 a 24, e seus respectivos subitens e/ou contrariarem qualquer dispositivo desta Coleta de Preço.

37. As propostas de preços serão classificadas em ordem crescente.

37.1. Declarada a vencedora, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

37.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

37.3. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à proponente vencedora.

38. Serão desclassificadas as propostas que:

- 38.1. Não atendam às exigências desta Coleta de Preço;
- 38.2. Apresentem preços inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o participante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços;
- 38.3. Apresentem preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os encargos decorrentes.

GARANTIAS

39. Não será exigida garantia da proposta ou garantia contratual.

DA IMPUGNAÇÃO DA COLETA DE PREÇO

40. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar esta Coleta de Preço até 05 (cinco) dias úteis antes da data do certame, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
41. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser apresentado, por escrito, ao presidente da Comissão de Julgamento, cabendo-lhe prestar os esclarecimentos imediatamente, ou apreciar e decidir sobre o mérito da impugnação no prazo de até 03 (três) dias após o recebimento da impugnação.

42. A Comissão de Julgamento poderá acolher o mérito da impugnação, ou se com ela não concordar, encaminhar o processo, devidamente instruído, ao Diretor-Executivo da AGEVAP, para julgamento e decisão, respeitado o prazo de 03 (três) dias.
43. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.
44. Toda e qualquer modificação nesta Coleta de Preço exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas, que deverá ser comunicada a todos igualmente, por correspondência eletrônica ou fax, contra recibo do envio.

DO RECURSO

45. Declarada a habilitação das participantes ou classificação geral das propostas, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais.
46. A falta de manifestação imediata e motivada da participante importará a decadência do direito de interposição de recurso.
47. Interposto recurso o mesmo será comunicado aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
48. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

49. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pela participante.
50. Decorrido o prazo recursal ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão de Julgamento e o seu objeto homologado pelo Diretor Presidente da AGEVAP.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

51. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, repassados pela Agência Nacional de Águas - ANA para AGEVAP conforme Contrato de Gestão Nº 014/ANA/2004, celebrado entre a ANA e AGEVAP e dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica das Regiões Hidrográficas III, IV, VII e IX, conforme Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), subconta específica da Região Hidrográfica II, decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme Lei Estadual n.º 5.639, de 06 de janeiro de 2010, e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, repassados pelo INEA para AGEVAP conforme Contratos de Gestão Nº 01/INEA/2010 e Nº 03/INEA/2010.

DO PAGAMENTO

52. O faturamento será mensal e deverá ser apresentado à AGEVAP para conferência e ateste e pagamento.
 - 52.1. No caso de saída ou admissão de novos empregados, a AGEVAP informará à contratada até o dia 5 (cinco) de cada mês, para a emissão

de fatura.

52.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

52.3. Havendo irregularidades na emissão das notas fiscais/faturas o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

DAS SANÇÕES

53. A participante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar, tiver comportamento inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou deixar de cumprir a proposta, estará sujeita ainda, a aplicação das penalidades previstas na lei civil ou penal.

54. Pela inexecução total ou parcial desta Coleta de Preço a AGEVAP poderá aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:

54.1 Advertência;

54.2 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga; e

54.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura.

54.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da AGEVAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

- 54.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da AGEVAP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
55. As multas previstas no item 53 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.
56. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEVAP, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
57. Em todos os casos previstos no item 54 e em seus subitens será concedido à proponente ou contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

58. O Diretor-Executivo da AGEVAP poderá revogar esta Coleta de Preço por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.
- 58.1. As participantes não terão direito à indenização em razão da anulação desta Seleção de Propostas, ressalvado, no caso de boa fé, o direito de o contratado ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 58.2. No caso de revogação e anulação desta Coleta de Preço é assegurado o contraditório.
59. A data de recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser alterada por conveniência da AGEVAP, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes. Havendo possibilidade das licitantes declinarem dos prazos recursais e havendo disponibilidade da AGEVAP, eventualmente as sessões poderão contemplar mais de uma fase da licitação.
60. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização desta Coleta de Preço na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que comprovada a comunicação, da Comissão de Julgamento, aos interessados.
61. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Coleta de Preço excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEVAP.
62. A homologação do resultado desta Coleta de Preço não implicará em direito à contratação.
63. O Foro competente para dirimir questões, relativas a presente Coleta de Preço, será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
64. O inteiro teor desta Coleta de Preço, assim como quaisquer esclarecimentos sobre o mesmo poderão ser obtidos no horário de 09 h às 12h e de 14h às 17h, com a Comissão de Julgamento, na sede da AGEVAP.

65. São anexos a este Edital os seguintes:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Declaração de não empregar menor;
- ANEXO III - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- ANEXO IV - Modelo de proposta comercial;
- ANEXO V - Modelo de ciência e concordância;
- ANEXO VI - Carta de credenciamento;
- ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Resende, 11 de dezembro de 2015.

André Luis de Paula Marques
Diretor-Presidente da AGEVAP

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, EM NÍVEL AMBULATORIAL E HOSPITALAR, INCLUINDO OBSTETRÍCIA, EM QUARTO PRIVATIVO PADRÃO APARTAMENTO, SEGUINDO COBERTURA DOS PROCEDIMENTOS DEVIDAMENTE ENUMERADOS PELA ANS – AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES POR ELA EDITADAS, VIGENTES À DATA DA CONTRATAÇÃO, PARA OS EMPREGADOS DA AGEVAP E SEUS DEPENDENTES, A SEREM PRESTADOS COM COBERTURA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

ÍNDICE

1.	APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	3
2.	OBJETO	6
3.	JUSTIFICATIVA	6
4.	DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES	7
5.	DO PRAZO	8
6.	DA COBERTURA E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS	9
7.	REDE DE ATENDIMENTOS E ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE	9
8.	DA ADESÃO E DA CARÊNCIA	10
09.	APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	10
10.	DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES	11
11.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	11
11.	PAGAMENTO	12

1 - DA APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Criada em 20 de junho de 2002, a AGEVAP foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva do CEIVAP, assumindo posteriormente, também, as funções definidas no Artigo 44 da Lei Federal nº 9.433/1997, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia, como são mais conhecidas.

A partir da edição da Medida Provisória nº 165/2004, posteriormente convertida na Lei Federal nº 10.881/2004, a AGEVAP pôde, por meio do estabelecimento de Contrato de Gestão nº 14/04 com a Agência Nacional de Águas – ANA, assumir as funções de uma Agência de Bacia, que são, essencialmente, receber os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água bruta na bacia e investi-los segundo o plano de investimentos aprovado pelo Comitê da Bacia.

Em função do disposto na Resolução nº 59, de 02 de junho de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, a AGEVAP teve o prazo da delegação de competência para o exercício de funções e atividades inerentes à Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul prorrogado para 30 de junho de 2016.

Atualmente, a AGEVAP mantém, além do Contrato de Gestão nº 14/04 com a ANA para atendimento ao CEIVAP, outros quatro contratos e dois Convênios com os órgãos gestores estaduais e isto facilita de sobremaneira a gestão integrada dos recursos hídricos e principalmente para a implantação de um programa de educação ambiental integrado.

a) Contratos de Gestão

O primeiro Contrato de Gestão foi assinado em 2004, com a ANA para atendimento ao CEIVAP; o segundo, em 2010, com o Instituto Estadual do Ambiente – INEA para exercer a função de Agência de Bacia de quatro comitês afluentes fluminenses do rio Paraíba do Sul (CBH Médio Paraíba do Sul, CBH Piabanha, CBH Rio Dois Rios e CBH Baixo Paraíba do Sul); o terceiro, em 2010, com o INEA, para atuar junto ao CBH Guandu; o quarto, em 2015, com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM para atuar junto ao CBH dos rios Preto e Paraibuna – PS1 e o quinto, em 2015, com o IGAM, para atuar junto ao CBH dos rios Pomba e Muriaé – PS2.

b) Convênios

Em 2015, foram celebrados 2 (dois) Convênios com o estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com recurso do Fundo de Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – FHIDRO e com interveniência do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM para viabilizar a estruturação física e operacional do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Pomba e Muriaé – COMPÉ e do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna.

A AGEVAP tem a personalidade jurídica de uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, cujos associados compõem sua Assembléia Geral. Ela é administrada por um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas

eleitas pela Assembléia Geral e a Diretoria Executiva é formada por cinco Diretores, sendo um Diretor-Executivo, um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor de Recursos Hídricos, um Diretor de Planejamento Estratégico e uma Diretora de Relações Institucionais.

São funções da AGEVAP:

- I - Dar apoio técnico e operacional à gestão dos recursos hídricos na sua área de atuação, promovendo o planejamento, a execução e o acompanhamento de ações, programas e projetos de acordo com os planos de recursos hídricos;
- II - Apoiar técnica, administrativa e operacionalmente os órgãos e entidades, públicas ou privadas, relacionados ao gerenciamento de recursos hídricos na sua área de atuação, visando gestão integrada, descentralizada e participativa;
- III - Incentivar o uso racional e múltiplo dos recursos hídricos;
- IV - Elaborar estudos e pesquisas e, identificar tecnologias que visem contribuir para melhoria das condições de saneamento, redução da poluição, conservação e recuperação do solo e da flora, controle da erosão, racionalização do uso da água e demais ações que propiciem melhores condições de qualidade e quantidade dos recursos hídricos, em prol da melhoria da qualidade de vida da população em sua área de atuação;
- V - Desenvolver programas de educação ambiental e promover, produzir e divulgar informações e conhecimentos, técnicos e científicos, relacionados à conservação e à recuperação dos recursos hídricos; e,

- VI - Apoiar tecnicamente o poder público, usuários e sociedade civil da sua área de atuação na preparação e implementação de ações previstas nos planos de recursos hídricos, inclusive na prevenção de calamidades públicas ocasionadas por eventos hidrológicos críticos (enchentes e secas), de origem natural, decorrentes do uso inadequado dos recursos hídricos ou agravados pelo uso inadequado do solo.

A sede da AGEVAP está localizada em Resende/RJ e a agência possui, atualmente, 06 (seis) Unidades Descentralizadas – UD's localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Itaperuna e Seropédica, todos no estado do Rio de Janeiro.

2. OBJETO

Contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, em quarto privativo padrão apartamento, seguindo cobertura dos procedimentos devidamente enumerados pela ANS – Agência Nacional de Saúde suplementar através das resoluções por ela editadas, vigentes à data da contratação, para os empregados da AGEVAP e seus dependentes, a serem prestados com cobertura em todo o território nacional, em plano não participativo, consoante ao disposto no presente Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

A AGEVAP solicita a contratação de empresa especializada com a finalidade de operacionalizar o Plano de Saúde, considerando:

- a) A contratação do Plano de Saúde para os empregados da AGEVAP e seus respectivos dependentes visa proporcionar uma melhor qualidade de vida, atendendo suas necessidades e por consequência refletindo em um melhor desempenho nas suas atividades, e alcance dos objetivos e metas definidas.
- b) A manutenção do benefício já oferecido para os empregados da entidade;

3.1 Da Faixa Etária:

A faixa etária e o quantitativo dos funcionários e dependentes no plano são as seguintes:

Titulares		Dependentes	
Descrição	Valores de Referência Titulares	Descrição	Valores de Referência Dependentes
Usuários de 0 à 18 anos	0	Usuários de 0 à 18 anos	13
Usuários de 19 à 23 anos	0	Usuários de 19 à 23 anos	3
Usuários de 24 à 28 anos	8	Usuários de 24 à 28 anos	1
Usuários de 29 à 33 anos	15	Usuários de 29 à 33 anos	4
Usuários de 34 à 38 anos	9	Usuários de 34 à 38 anos	1
Usuários de 39 a 43 anos	4	Usuários de 39 a 43 anos	1
Usuários de 44 à 48 anos	1	Usuários de 44 à 48 anos	0
Usuários de 49 à 53 anos	2	Usuários de 49 à 53 anos	1
Usuários de 54 à 58 anos	1	Usuários de 54 à 58 anos	1
Usuários de 59 à 99 anos	0	Usuários de 59 à 99 anos	0
Titulares	40	Dependentes	25
Total: 65			

4. DOS BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES

Os beneficiários poderão incluir seus dependentes no plano a ser adquirido, sendo o mesmo optativo e totalmente custeado pelo beneficiário titular mediante desconto em folha de pagamento.

São beneficiários:

- a) Empregados da AGEVAP;

São dependentes:

- a) Cônjuge;
- b) Convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge, salvo por decisão judicial;
- c) Filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- d) Enteadado (a), assim entendido, como filho do convivente ou cônjuge, enquanto menor de idade;
- e) Filho (a) solteiro (a) que apresente algum tipo de invalidez permanente com comprovação legal;
- f) Menor sob guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos solteiros, até 24 (vinte e quatro) anos.

5. DO PRAZO

O contrato advindo do presente termo de referência terá duração de 12 (doze meses), com início a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, através de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. DA COBERTURA E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

- 6.1 Cobertura médica, abrangendo assistência médico-hospitalar, laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças preexistentes, internações em âmbito nacional.
- 6.2 Cobertura de todos os procedimentos médicos, terapêuticos e de diagnóstico que são considerados, ou venham a ser considerados, legais pelo Conselho Federal de Medicina e os editados pela ANS – Agência Nacional de Saúde suplementar e suas atualizações.
- 6.3 Deverão ser oferecidos os procedimentos abaixo:
 - a) UTI aérea quando necessário;
 - b) Transporte móvel;
- 6.4 As coberturas deverão ser oferecidas na seguinte modalidade:
 - a) Especial – acomodações individuais em apartamento com banheiro privativo.
- 6.5 As acomodações acima discriminadas serão oferecidas aos beneficiários e dependentes, com direito a acompanhante.

7. REDE DE ATENDIMENTOS E ABRANGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE

- 7.1 Abrangência em todo território nacional, serviço de pronto socorro, para atendimento médico de emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados,

domingos e feriados, em condição de internação e exames complementares de diagnóstico, contendo todas as especialidades, que realizem cirurgias de grande porte, inclusive cardíacas.

- 7.2 Em todas as localidades, a prestadora de serviço deverá manter rede própria, credenciada ou contratada que permita atendimento eletivo em consultório, bem como a realização de exames e terapias eletivas com prazo de espera de no máximo 15 (quinze) dias, para todas as especialidades cobertas pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde.
- 7.3 Nos casos em que o item 7.2 não for cumprido, a empresa prestadora de serviço deverá proceder ao ressarcimento aos beneficiários dos valores, devidamente comprovados, por eles despendidos para a realização dos procedimentos.
- 7.4 Em casos de ressarcimento a empresa terá o prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, para efetivá-lo na conta do titular.

8. DA ADEÇÃO E DA CARÊNCIA

Considerar prestação do serviço sem carência para atendimento e procedimentos a partir da data de início da vigência do contrato.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, de 03 (três) maneiras: Global (empregados mais dependentes), somente empregados e somente dependentes, com o número do CNPJ e:

- a) Prova de Inscrição na ANS – Agência Nacional de Saúde.
- b) Registro no Ministério da Saúde do produto comercializado e número de certificado de registro da operadora, emitido pela ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), conforme artigo 9º da Lei Federal nº 9.656/98.

10. DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS TITULARES E DEPENDENTES

- 10.1 A AGEVAP custeará somente os valores relativos aos seus empregados (beneficiários titulares). Portanto em atendimento ao disposto na Resolução nº13/2010 INEA e nº552/2011 ANA e da Lei Federal 8.666/93, poderá ser realizado acréscimos de até 25% ao contrato no que se referir aos beneficiários titulares.
- 10.2 A inserção de novos dependentes não estará limitada ao percentual de 25% disposto nos regulamentos citados no item 10.1.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 11.1 Em atendimento as Resoluções ANA n.º 552/2011 e INEA n.º 13/2010 e Lei Federal 8.666/1993. A contratação da empresa será feita através de Coleta de Preço pelo critério de menor preço.

12. PAGAMENTO

- 12.1 O faturamento será mensal e deverá ser apresentado à Gerência Administrativa da AGEVAP para conferência e ateste. Serão apresentadas 02 (duas) faturas, sendo (01) uma referente aos beneficiários titulares e (01) uma referente aos dependentes.
- 12.2 No caso de saída ou admissão de novos empregados, a AGEVAP informará à contratada até o dia 5 (cinco) de cada mês, para a emissão de fatura.
- 12.3 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 12.4 Havendo irregularidades na emissão das notas fiscais/faturas o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

COLETA DE PREÇO Nº. 035/2015

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as penas
da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, _____ de _____ de 2015.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

COLETA DE PREÇO Nº. 035/2015

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

_____,
CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)

_____,
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo da Coleta de Preço, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Resende/RJ, ____ de _____ de 2015.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

COLETA DE PREÇO Nº. 035/2015

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL./FAX: _____ **e-mail:** _____

SERVIÇOS

Contratação de prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, em quarto privativo padrão apartamento, seguindo cobertura dos procedimentos devidamente enumerados pela ANS – Agência Nacional de Saúde suplementar através das resoluções por ela editadas, vigentes à data da contratação, para os empregados da AGEVAP e seus dependentes, a serem prestados com cobertura em todo o território nacional.

Descrição	Quant.	R\$ Unt.	R\$ Total.
Usuários de 0 à 18 anos	0		
Usuários de 19 à 23 anos	0		
Usuários de 24 à 28 anos	8		
Usuários de 29 à 33 anos	15		
Usuários de 34 à 38 anos	9		
Usuários de 39 a 43 anos	4		
Usuários de 44 à 48 anos	1		
Usuários de 49 à 53 anos	2		
Usuários de 54 à 58 anos	1		
Usuários de 59 à 99 anos	0		

Titulares	40	R\$	R\$
-----------	----	-----	-----

Descrição	Quant.	R\$ Unt.	R\$ Total.
Usuários de 0 à 18 anos	13		
Usuários de 19 à 23 anos	3		
Usuários de 24 à 28 anos	1		
Usuários de 29 à 33 anos	4		
Usuários de 34 à 38 anos	1		
Usuários de 39 a 43 anos	1		
Usuários de 44 à 48 anos	0		
Usuários de 49 à 53 anos	1		
Usuários de 54 à 58 anos	1		
Usuários de 59 à 99 anos	0		

Total	25	R\$	R\$
-------	----	-----	-----

VALOR GLOBAL (R\$): _____

VALOR GLOBAL (por extenso): _____

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta:** _____

Declaramos estar cientes e de acordo com todos os termos e especificações contidas na Coleta de Preço 035/2015 e seus anexos, principalmente no Termo de Referência, Anexo I.

DATA: ____/____/____

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO V - MODELO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

COLETA DE PREÇO Nº. 035/2015

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DECLARA, sob as penas da lei ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes desta Coleta de Preço.

Resende, RJ ____ de _____ de 2015.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO

COLETA DE PREÇO Nº. 035/2015

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores:

Credenciamos o (a) Sr (a) portador (a) do RG nº _____
e CPF nº _____, nosso(a) bastante PROCURADOR(a)
para representar a Empresa _____ inscrita no
CNPJ sob nº _____ na COLETA DE PREÇO de número
035/2015 da AGEVAP, a quem outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os
documentos, impugnar, receber intimações e notificações, tomar ciência de
decisões, acordar, transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos,
enfim praticar todo e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do
outorgante em qualquer fase do certame.

RESENDE,.....de2015.

Assinatura do(s) Representantes(s) Legal(is)

EMPRESA

CNPJ.....

OBS. Esta declaração deverá estar com firma reconhecida

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A) – Manejo - Resende- RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor-Executivo, e Diretor Administrativo-Financeiro** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, xxxxxxxxx, sediada na rua xxxxx nº xxxxx- xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxx, brasileiro(a), xxxxx, xxxxxx, portador(a) do RG xxxxx e do CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxx, residente xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Coleta de Preço Nº. 035/2015, dos processos administrativos nº187/2015-ANA; 184/2015-INEA; 10/2015-Transp; 160/2015-Guandu,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação continuada de serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, em nível ambulatorial e hospitalar, incluindo obstetrícia, em quarto privativo padrão apartamento, seguindo cobertura dos procedimentos devidamente enumerados pela ANS – Agência Nacional de Saúde suplementar através

das resoluções por ela editadas, vigentes à data da contratação, para os empregados da AGEVAP e seus dependentes, a serem prestados com cobertura em todo o território nacional, em plano não participativo, consoante ao disposto no presente **TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I**, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. O presente contrato é firmado em decorrência da Coleta de Preço Nº 035/2015, oriundo do Processo Administrativo - Seleção de Propostas, de acordo com as disposições contidas na Resolução ANA nº 552/2011, Resolução INEA n.º 13/2010 e lei 8.666/93 e de outras cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 3.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Coleta de Preço de COLETA DE PREÇOS Nº 035/2015 e seus Anexos;
 - 3.1.2. Proposta de Preços e documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA na Coleta de Preço.
- 3.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.
- 3.3. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a

execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

- 3.4. Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.
- 3.5. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 4.1.1. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às suas obrigações.
- 4.1.2. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.
- 4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**
- 5.1.1. Cobertura médica, abrangendo assistência médico-hospitalar,

laboratorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças preexistentes, internações em âmbito nacional.

5.1.2. Cobertura de todos os procedimentos médicos, terapêuticos e de diagnóstico que são considerados, ou venham a ser considerados, legais pelo Conselho Federal de Medicina e os editados pela ANS – Agência Nacional de Saúde suplementar e suas atualizações.

5.1.3. Deverão ser oferecidos os procedimentos abaixo:

5.1.3.1 UTI aérea quando necessário;

5.1.3.2 Transporte móvel;

5.1.4. As coberturas deverão ser oferecidas na seguinte modalidade:

5.1.4.1 Especial – acomodações individuais em apartamento com banheiro privativo.

5.1.5. As acomodações acima discriminadas serão oferecidas aos beneficiários e dependentes, com direito a acompanhante.

5.1.6. As acomodações acima discriminadas serão oferecidas aos beneficiários e dependentes, com direito a acompanhante.

5.1.7 Abrangência em todo território nacional, serviço de pronto socorro, para atendimento médico de emergência em funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condição de internação e exames complementares de diagnóstico, contendo todas as especialidades, que realizem

cirurgias de grande porte, inclusive cardíacas.

- 5.1.8 Em todas as localidades, a prestadora de serviço deverá manter rede própria, credenciada ou contratada que permita atendimento eletivo em consultório, bem como a realização de exames e terapias eletivas com prazo de espera de no máximo 15 (quinze) dias, para todas as especialidades cobertas pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde.
- 5.1.9 Nos casos em que o item 5.1.7 não for cumprido, a empresa prestadora de serviço deverá proceder ao ressarcimento aos beneficiários dos valores, devidamente comprovados, por eles despendidos para a realização dos procedimentos.
- 5.1.10 Em casos de ressarcimento a empresa terá o prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, para efetivá-lo na conta do titular.
- 5.1.11. Considerar prestação do serviço sem carência para atendimento e procedimentos a partir da data de início da vigência do contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato o CONTRATANTE, pagará mensalmente à CONTRATADA o valor correspondente a R\$ XXXXXX (valor por extenso).
- 6.1.1. O valor global deste instrumento corresponde a R\$ XXXXXX (valor por extenso).
- 6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação de

nota fiscal de serviço, devidamente atestado e aprovado pela AGEVAP, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal, no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar da sua aprovação pela AGEVAP, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

6.2.1. Na Nota Fiscal de Serviço deverá vir destacado, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto da presente Coleta de Preço, com o respectivo valor bruto mensal.

6.2.2. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e outros) ou outra norma que vier a substituí-la.

6.2.2.1. Mesmo que a CONTRATADA não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas acima, a AGEVAP fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF.

6.2.2.2. Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga aquela das previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.

6.2.3. A AGEVAP, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, verificará a

situação da CONTRATADA, devendo a mesma estar com a situação regular.

6.2.3.1 Caso a CONTRATADA esteja com alguma pendência em certidões ou documentação exigida, a mesma deverá saná-la para que perceba o devido pagamento. Nesse caso, o pagamento ficará suspenso até o saneamento da pendência.

- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como houver alguma restrição quanto à habilitação da mesma.
- 6.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste instrumento contratual ou da Coleta de Preço de COLETA DE PREÇOS Nº 035/2015 e seus Anexos.
- 6.5. Nenhum pagamento adicional será efetuado à CONTRATADA além do estipulado no subitem 6.1 deste Contrato.
- 6.6. Os pagamentos processados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.
- 6.7. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no subitem 6.2 pagará à CONTRATADA a atualização financeira na Nota Fiscal/Fatura do mês subsequente de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, calculado proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O valor do contrato poderá ser alterado, com acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, mediante prévio acordo entre as partes conforme disposto na Resolução ANA nº 552/2011, |Resolução INEA n.º 13/2010 e lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta seleção serão provenientes:
- 8.1.1. Dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, repassados pela Agência Nacional de Águas - ANA para AGEVAP conforme Contrato de Gestão Nº 014/ANA/2004, celebrado entre a ANA e AGEVAP.
- 8.1.2. Dos recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica das Regiões Hidrográficas III, IV, VII e IX, conforme Lei Estadual nº 5.639, de 06 de janeiro de 2010, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI), subconta específica da Região Hidrográfica II, decorrentes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme Lei Estadual n.º 5.639, de 06 de janeiro de 2010, e da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica, instituída pela Lei Federal nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, repassados pelo INEA para AGEVAP conforme Contratos de Gestão Nº 01/INEA/2010 e Nº 03/INEA/2010.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial deste contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 9.2.1. Advertência;
- 9.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;
- 9.2.4. Suspensão temporária de participar em Coleta de Preço e impedimento de contratar com a AGEVAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- 9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com Instituições de Direito Privado enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 9.2.4., acima.

- 9.3. As multas previstas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta-corrente informada pela AGEVAP.
- 9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela AGEVAP, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.5. As sanções previstas nos itens 9.2.4 e 9.2.5. do subitem 9.2 poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou profissionais que:
- 9.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Coleta de Preço;
 - 9.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a AGEVAP em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.6. Em todos os casos previstos nesta Cláusula será concedido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão constitucional.
- 9.7. Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, poderão ser divulgados pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- 10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos;
- 10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos;
- 10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a AGEVAP a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 10.2.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 10.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a AGEVAP;
- 10.2.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- 10.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados do subitem 10.2;
- 10.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Coleta de Preço, desde que haja conveniência para a AGEVAP;
- 10.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Dos atos administrativos concernentes ao presente Contrato caberá recurso para a Diretoria da AGEVAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O Diretor-Executivo da AGEVAP indicará, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, um empregado para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1. Os serviços serão contratados mediante celebração de instrumento contratual, cuja vigência será de 12 (doze) meses, observado o Termo de Referência Anexo I, a contar da data de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O CONTRATANTE poderá publicar no seu site, sob suas expensas, o extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Resolução ANA nº 552/2011, Resolução INEA N.º 13/2010 e lei 8.666/93 demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir questões relativas a presente Coleta de Preço será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.1.1 E assim, por estarem de acordo ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado, sendo uma via arquivada na administração da CONTRATANTE.

Resende-RJ, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE:

Diretor- Presidente da AGEVAP

Diretor Administrativo-Financeiro

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: